



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2026 - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL - 01/06/2026 das 15:00h às 17:00h

Deliberação: CERAM 42/2026

Referência: 2752619/2026

EMENTA: Defere A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS - CER-AM, no exercício das competências previstas no art. 9º, incisos I, XI e XIV, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, após regular instrução do procedimento instaurado por representação eleitoral, e

DELIBERAÇÃO

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 01 de junho de 2026, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva Guedes, objeto de solicitação de processo, Considerando que o art. 113, inciso VIII, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece vedação expressa à "distribuição, utilização, venda, veiculação e exibição de bandeiras, bandeiras e assemelhados"; Considerando que a norma eleitoral não restringe a vedação exclusivamente à fabricação ou distribuição do material, alcançando igualmente sua utilização, veiculação e exibição em contexto eleitoral; Considerando que os elementos constantes dos autos permitem concluir que o material visual impugnado não permaneceu restrito à atuação espontânea de apoiadores, tendo sido incorporado à comunicação eleitoral da candidatura mediante seleção, reprodução e divulgação das imagens em perfil oficial utilizado para fins de campanha; Considerando que a livre apreciação da prova autorizada pelo art. 10 da Resolução nº 1.150/2025 permite à Comissão formar sua convicção a partir dos fatos, circunstâncias, indícios e elementos constantes dos autos, sempre em atenção à preservação da legitimidade e da lisura do processo eleitoral; Considerando que, embora não haja prova segura de fabricação, custeio ou distribuição institucional das bandeiras pela candidata, o conjunto probatório revela sua efetiva utilização e exibição em ambiente de campanha, bem como sua posterior veiculação em canais oficiais da candidatura; Considerando que a responsabilidade pela campanha eleitoral é atribuída à própria candidatura, nos termos do art. 105, § 1º, do Regulamento Eleitoral, não sendo possível dissociar integralmente a comunicação eleitoral oficial do conteúdo voluntariamente selecionado e divulgado pela própria campanha; Considerando que a aplicação das sanções eleitorais deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração a gravidade da conduta, sua repercussão e os elementos concretos do caso, nos termos do art. 120 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025; Considerando que os autos não demonstram impulsionamento pago, contratação de terceiros, distribuição profissionalizada, abuso qualificado do poder econômico, reincidência ou descumprimento anterior de determinação eleitoral, circunstâncias que recomendam resposta sancionatória proporcional e adequada ao caso concreto; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Comissão, **DELIBEROU** por unanimidade, 1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação eleitoral protocolizada sob nº 2752619/2026, com fundamento no art. 113, inciso VIII, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. 2. Determinar a retirada das publicações que reproduzam o material objeto da presente representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da presente deliberação, caso ainda permaneçam disponíveis em canais oficiais da candidatura, nos termos do art. 9º, inciso X, da Resolução CONFEA nº 1.150/2025, aplicando à representada a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 115 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025. 3. REGISTRAR que, a despeito da configuração da irregularidade eleitoral, a Comissão entende que o caso concreto recomenda resposta institucional proporcional e pedagogicamente suficiente mediante determinação de cessação da conduta e retirada do conteúdo. 4. ADVERTIR o representado de que eventual reiteração de condutas semelhantes poderá ensejar aplicação das sanções eleitorais previstas na Resolução CONFEA nº 1.150/2025, inclusive suspensão da propaganda eleitoral e demais medidas cabíveis no âmbito do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua. 5. Cientifiquem-se as partes.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Kassem Assi**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Ana Emilia Diniz Silva Guedes, Claudedir Malveira De Souza, Fatima Geisa Mendes Teixeira, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 01 de junho de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Assinatura manuscrita de Kassem Assi.

Engenheiro Civil Kassem Assi
Coordenador(a) da Reunião